



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 006/2026

APROVADO 02.02.2026

Presidente

Vice-Presidente

Secretário(a)

Sessão

*Dispõe sobre a convocação de plebiscito para consulta popular acerca da substituição do calçamento em paralelepípedo das vias públicas situadas na área central do Município de Ouro Fino/MG.*

A Câmara Municipal de Ouro Fino, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas no art. 19, inciso XIX, e no art. 226 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no princípio da soberania popular consagrado no art. 1º da Constituição da República, DECRETA:

**Art. 1º** Fica convocado plebiscito popular, a ser realizado no âmbito do Município de Ouro Fino/MG, com a finalidade de consultar a população acerca da substituição do calçamento em paralelepípedo atualmente existente nas vias públicas situadas na área central do Município.

**Art. 2º** A consulta popular terá por objetivo autorizar, ou não, o Poder Executivo Municipal a promover a substituição do atual calçamento em paralelepípedo por outro tipo de pavimentação ou revestimento viário, tecnicamente adequado, observado o interesse público, a segurança do trânsito, a mobilidade urbana e a legislação urbanística, ambiental, patrimonial, orçamentária e administrativa aplicável.

**Art. 3º** A pergunta a ser submetida à população no plebiscito será a seguinte:

“Você é favorável à substituição do calçamento em paralelepípedo atualmente existente nas ruas da área central do Município de Ouro Fino/MG por outro tipo de pavimentação?”

**Parágrafo único -** As respostas possíveis serão:

- I – “SIM – favorável à substituição do calçamento atual”;
- II – “NÃO – contrário à substituição do calçamento atual”.

**Art. 4º** Poderão participar do plebiscito os eleitores regularmente inscritos no Município de Ouro Fino/MG, nos termos da legislação eleitoral vigente.

**Art. 5º** A realização do plebiscito será formalmente solicitada pelo Município à Justiça Eleitoral, nos termos da legislação federal aplicável, ficando sua organização e execução condicionadas à anuência e às diretrizes fixadas pelo



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e pela Justiça Eleitoral competente.

**Parágrafo único** - Caberá ao Município prestar o apoio logístico, administrativo e financeiro necessário à realização do plebiscito, conforme solicitado pela Justiça Eleitoral e nos limites da legislação vigente.

**Art. 6º** Os Poderes Legislativo e Executivo Municipais deverão promover, previamente à realização do plebiscito, audiências públicas, debates e outros mecanismos de participação popular, com ampla e adequada divulgação, assegurando-se tratamento isonômico e espaço equânime para manifestações favoráveis e contrárias à substituição do calçamento em paralelepípedo.

**Parágrafo único.** As audiências públicas, debates e demais mecanismos de participação popular terão por finalidade ampliar o esclarecimento da população, assegurar a transparência do processo decisório e fortalecer a participação democrática, nos termos do art. 226, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 7º** O resultado do plebiscito constituirá manifestação formal da vontade popular e orientará a atuação do Poder Executivo Municipal quanto à manutenção ou substituição do calçamento das vias centrais, sem prejuízo do cumprimento das normas legais vigentes e de eventuais decisões judiciais aplicáveis.

**Art. 8º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”, em 29 de janeiro de 2026.

A handwritten signature in black ink.

Ver. Antônio Lino  
Filho

A handwritten signature in black ink.

Ver. Carlos Augusto  
Honório

A handwritten signature in blue ink.

Ver. Cícero de Lima  
Braga

A handwritten signature in blue ink.

Ver. Clóvis Coldibeli

A handwritten signature in blue ink.

Ver. Fábio Tomazoli  
da Fonseca

A handwritten signature in blue ink.

Ver. José Agostinho  
Muroni

A handwritten signature in blue ink.

Vera. Lívia Roberta  
Franceli

A handwritten signature in blue ink.

Ver. Marco Antônio  
da Silva

A handwritten signature in blue ink.

Ver. Nelson Lopes  
da Silva

A handwritten signature in blue ink.

Ver. Paulo Henrique  
Chiste da Silva

A handwritten signature in blue ink.

Vera. Vânia  
Aparecida Vieira  
Couto



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade convocar plebiscito popular para consultar a população do Município de Ouro Fino/MG acerca da substituição do calçamento em paralelepípedo das vias públicas situadas na área central da cidade.

Trata-se de matéria de relevante interesse local, diretamente relacionada à política urbana, à mobilidade, à segurança viária, à preservação do patrimônio e à qualidade de vida da população. A decisão acerca da manutenção ou substituição do pavimento existente extrapola o âmbito meramente técnico-administrativo, assumindo caráter social, político e institucional que recomenda a consulta direta à coletividade.

A Lei Orgânica do Município de Ouro Fino confere fundamento jurídico expresso à iniciativa. Nos termos do art. 19, inciso XIX, compete privativamente à Câmara Municipal autorizar referendo e convocar plebiscito.

*Art. 19 - É de competência privativa da Câmara Municipal, entre outras, as seguintes atribuições:*

*(...)*

*XIX – autorizar referendo e convocar plebiscito;*

O art. 226 do mesmo diploma estabelece que a soberania popular é exercida, entre outros meios, pelo plebiscito e pela participação popular nas decisões do Município, em consonância com o art. 1º da Constituição da República:

*Art. 226 – A soberania popular, fundamentada no art. 1º da Constituição da República, é exercida:*

*I – pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto igual para todos;*

*II – pelo plebiscito;*

*III – pelo referendo, nos casos e na forma prevista em lei;*

*IV – pela iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do município, da cidade ou de bairros;*

*V – pela participação popular nas decisões do município e no aperfeiçoamento democrático de suas instituições.*

Registra-se que, nos anos 2000, o Município vivenciou controvérsia jurídica relacionada à intenção do Poder Executivo de alterar o calçamento da área central,



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

ocasião em que a questão foi judicializada em razão de manifestação de conselho municipal que atribuía valor histórico ao pavimento existente. À época, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais determinou a abstenção do Executivo quanto à realização das obras, diante do contexto fático e jurídico então existente.

Cumpre destacar que, naquele período, parcela da população resguardava na memória coletiva valores simbólicos e históricos associados ao tipo de calçamento existente. Todavia, é natural que, com o decurso do tempo, ocorram transformações nos valores sociais, nas percepções coletivas e nas prioridades da comunidade local, de modo que a relevância atribuída no passado a determinado bem ou solução urbanística não necessariamente se mantém inalterada no presente. Ademais, da própria leitura dos autos do processo judicial então instaurado, verifica-se que, mesmo à época, já havia expressiva manifestação popular favorável à substituição do pavimento das vias centrais, o que evidencia que o tema sempre foi objeto de legítima divergência social.

Ocorre que, passados vários anos daquela decisão, verifica-se significativa alteração do contexto urbano, social e estrutural das vias públicas. Ao longo do tempo, sucessivas intervenções na infraestrutura urbana, especialmente relacionadas às redes de esgoto, abastecimento de água e demais serviços subterrâneos, implicaram frequentes retiradas e recomposições do calçamento em paralelepípedo, muitas vezes sem a técnica originalmente empregada. Soma-se a isso o expressivo aumento do tráfego e do peso dos veículos que atualmente circulam pela região central, fator que intensifica o desgaste do pavimento, além da escassez de mão de obra especializada para sua adequada manutenção. Como consequência, as vias passaram a apresentar irregularidades excessivas, comprometendo o tráfego, a segurança dos pedestres e a integridade dos veículos.

Em vias com acrivo ou declive acentuado, o calçamento em paralelepípedo torna-se escorregadio, especialmente em períodos chuvosos, ocasionando quedas de motociclistas, dificuldades de circulação e aumento do risco de acidentes, comprometendo a segurança viária e a fluidez do trânsito urbano.

Diante desse novo cenário, o Poder Legislativo Municipal entende ser juridicamente adequado e institucionalmente responsável submeter a matéria à deliberação direta da população, por meio de plebiscito, como instrumento legítimo de concretização da soberania popular e de fortalecimento da democracia



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

participativa.

O plebiscito não afasta nem substitui a observância das normas de proteção ao patrimônio histórico-cultural, do licenciamento ambiental, da previsão orçamentária, do procedimento licitatório e da análise técnica dos órgãos competentes. Trata-se, antes, de mecanismo de legitimação democrática, capaz de conferir transparência, segurança jurídica e respaldo institucional à atuação futura do Poder Executivo, especialmente diante do histórico de judicialização do tema.

Ressalta-se, ainda, que o projeto assegura a ampla participação popular não apenas por meio do voto, mas também pela realização de audiências públicas, debates e outros mecanismos de participação social prévios ao pleito, com ampla divulgação e garantia de espaço equânime para manifestações favoráveis e contrárias, em estrita observância ao art. 226, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

Dessa forma, a convocação do plebiscito representa medida de pacificação social, prevenção de conflitos institucionais e legitimação democrática da decisão administrativa a ser tomada, permitindo que o desenvolvimento urbano do Município de Ouro Fino avance com respaldo direto da vontade soberana de sua população.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”, em 29 de janeiro de 2026.

Ver. Antônio Lino  
Filho

Ver. Clóvis Coldibeli

Vera. Lívia Roberta  
Franceli

Ver. Paulo Henrique  
Chiste da Silva

Ver. Carlos Augusto  
Honório

Ver. Fábio Tomazoli  
da Fonseca

Marco Antônio  
da Silva

Vera. Vânia  
Aparecida Vieira  
Couto

Ver. Cícero de Lima  
Braga

Ver. José Agostinho  
Muroni

Ver. Nelson Lopes  
da Silva